



**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 22 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000687/026/10

**Secretaria:** Transportes Metropolitanos.

**Secretário:** José Luiz Portella Pereira.

**Substitutos:** João Paulo de Jesus Lopes e Maria Eugênia Ferragut Passos.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

**Acompanha:** TC-000687/126/10.

**PROCESSOS**

TC-000688/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Eugênia Ferragut Passos, Luiz Antônio Cortez Ferreira, João Paulo de Jesus Lopes e Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro.

TC-000689/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Relações Institucionais.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antônio Cortez Ferreira, Bruno Sendra de Assis e Maíra Maciel Leite.

TC-000690/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Transporte Coletivo.



**Ordenadores da Despesa:** Sergio Luiz Costa Rosa, Eduardo Graziano e Rosemeire Aparecida Salgado Pisani.

TC-000691/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

**Ordenadores da Despesa:** Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Horácio Nelson Hasson Hirsch.

TC-000692/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCTPS-RMGSP.

**Ordenadores da Despesa:** Eraldo Rubens Rett, Humberto Massahiko Kimura e Michael Sotelo Cerqueira.

TC-009406/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

**Ordenadores da Despesa:** Michael Sotelo Cerqueira e Eraldo Rubens Rett.

TC-009408/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

**Ordenadores da Despesa:** José Antônio Pena Garcia e Maria Eugênia Ferragut Passos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, na conformidade do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2010 da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, dando-se quitação ao Sr. Secretário José Luiz Portella Pereira, e aos Substitutos João Paulo de Jesus Lopes e Maria Eugênia Ferragut Passos; bem assim aos Ordenadores de Despesa e Responsáveis por adiantamentos nominados em cada um dos processos; liberando-se o Almojarife do Gabinete do Secretário, com recomendação ao responsável da Pasta, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Sr. Secretário da Pasta, Dr. José Luiz Portella Pereira.

TC-012089/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio DUCTOR-SETEPLA.



**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-05-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia para supervisão, controle e apoio técnico dos Projetos de Sistemas das Linhas A, B, C, D, E e F da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$8.980.559,50. Termos de Aditamento celebrados em 23-01-09 e 05-10-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-09-08 e 07-05-11.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-044902/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 23 equipamentos fiscalizadores de velocidade, marca FISCAL TECH, modelo FSC, operados nas rodovias concedidas pelo DER no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-05-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-009993/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



**Contratada:** Sofhar Gestão e Tecnologia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia Microsoft, No Pilar Core Business Productivity – Lote 2-A.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-07-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Contrato nº PRO.00.5557.

TC-026548/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis (Desenvolvimento do Sistema de PHM – Perícias Médicas para Gestão dos Processos de Perícias Médicas e Avaliações de Insalubridade para o DPME).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-07-09. Valor – R\$1.732.102,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

**Advogados:** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy



36ª S.O 1ªC

Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 15/09.

TC-021213/026/10

**Contratante:** Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e vigilância eletrônica.

**Em Julgamento:** Pregão Eletrônico nº 060/10 e Contrato nº 005/10, de 28/05/10.

**Valor:** R\$2.219.212,21.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-035023/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jairo de Almeida Machado Júnior (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de assistência médica (e/ou seguro saúde), de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os empregados e diretores da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, bem como aos seus dependentes.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo firmado em 04-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 02 e tomou conhecimento da carta de fiança de fls. 471/472 dos autos.

TC-014133/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.



**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-02-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-03-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Alfredo Falchi Neto (Gerente de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços por empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio/vale-alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos, com valor determinado, destinados a atender aos empregados da Companhia do Metrô, no benefício Auxílio - Alimentação, mediante o credenciamento de estabelecimentos especializados em fornecer gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, avícolas, açougues, mercearias, etc).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-03-11. Valor - R\$16.146.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato nº 4005127701, assim como tomou conhecimento da Carta de Fiança - fls. 513.

TC-023286/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

**Contratada:** STB Student Travel Bureau - Viagens e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviço operacional de curso e treinamento.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 09-06-11. Valor - R\$2.900.00,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 091/11 e tomou conhecimento da Caução.

TC-027188/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



**Contratada:** Complexa Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberval Tavares de Souza (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Execução das obras para implantação da estação de tratamento de água, urbanização, entrada de energia para os poços JD Oriental e JD Fontes e Redes de Adução/Reforço - Parelheiros - Município de São Paulo - UGR Interlagos - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-11. Valor - R\$4.219.200,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-027938/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o término do Centro de Convenções e obras de paisagismo no interior do Parque das Águas, localizado na Rua Dr. Henry Dyba, s/nº.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-06-10. Valor - R\$1.726.398,31.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 018/2010, com recomendação.

TC-027946/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).



36ª S.O 1ªC

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para construção do Centro de Recepção do Turista, com área de 1.595,81m<sup>2</sup>, situado na Rua Coronel Estevam Franco, 379 – Centro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 23-12-10. Valor – R\$1.624.121,81.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 099/2010, com recomendação.

TC-027947/026/11

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obras de construção da 2ª etapa do Centro de Convenções, com 1.014,30m<sup>2</sup> de área construída, localizado no Aeroporto “Gastão Madeira”, acesso pela Av. Antônio C. Ribeiro, Bairro Barra da Lagoa.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-12-10. Valor – R\$1.594.838,26.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 071/2010, com recomendação.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-024388/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 02: RC. 1.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024392/026/06



36ª S.O 1ªC

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 1: RC. 1.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

**Acompanha:** TC-035888/026/05.

TC-024405/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 08: RC. 2.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

TC-024406/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Coplan Construtora Planalto Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 38: RC. 9.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

TC-024407/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Esur Engenharia Ltda.



36ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 10: RC. 2.6.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024409/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 09: RC. 2.5.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-024410/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 18: RC. 4.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-06-11.

TC-024412/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem,



36ª S.O 1ªC

faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 30: RC. 7.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-024558/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 32: RC. 8.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024561/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 11: RC. 2.7.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024565/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 20: RC. 5.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-024730/026/06



36ª S.O 1ªC

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 36: RC. 9.2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-03-11 e 16-06-11. Termo de Retirratificação celebrado em 16-08-11.

TC-024732/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Esur Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 41: RC. 10.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024733/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 52: RC. 13.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-024734/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.



36ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 22: RC. 5.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-024938/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 14: RC. 3.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-024939/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 57: RC. 14.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-024940/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem,



36ª S.O 1ªC

faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 16: RC. 3.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-06-11.

TC-024941/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 51: RC. 13.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-025152/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 50: RC. 13.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025153/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 04: RC. 1.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025154/026/06



**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 49: RC. 12.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025155/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 46: RC. 12.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025158/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 35: RC. 9.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025159/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



36ª S.O 1ªC

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 13: RC 3.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-025162/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CGS Rio Preto Conserva Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 15: RC. 3.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-025163/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 43: RC. 11.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-06-11.

TC-025350/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 28: RC. 7.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.



TC-025351/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 37: RC.9.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-025362/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 26: RC. 6.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-06-11.

TC-025363/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 42: RC. 10.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-025364/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.



36ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 24: Rodovias SP-062, SP-121, SP-123, SP-125, SP-132, SP-153 e SP-171, com extensão total de 431,27Km.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.  
TC-025365/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 31: RC. 8.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.  
TC-025366/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 45: RC. 11.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.  
TC-025924/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem,



36ª S.O 1ªC

faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 48: RC. 12.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

TC-025925/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 12: RC. 2.8.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

TC-025926/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o seguinte lote: Lote 54 - RC.13.5.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-025928/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - Lote 23: RC. 6.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-02-11.



TC-025929/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 44: RC. 11.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-06-11.

TC-026305/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 33: RC. 8.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-06-11.

TC-026307/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 17: RC. 4.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-06-11.

TC-028124/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.



36ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 34: RC. 8.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-06-11.

TC-028125/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 56: RC. 14.2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendação.

TC-030020/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Administração - Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Banco do Estado de São Paulo e Banco Santander Banespa.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Milton Herreira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carlos Renato Barnabé (Secretário Adjunto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

**Objeto:** Aquisição de imóveis.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra celebrado em 26-12-06. Valor - R\$14.480.400,00. Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de



Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças de 26-12-06. Escritura de Rerratificação de 15-02-08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-031042/026/08

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Gabriel Bruno (Diretor Executivo), Ivonete Alves (Diretora Administrativa e Financeira) e Luiz Carlos Lopes (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela contratante a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, ensino superior, ensino médio e de educação profissional de nível médio.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 20-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-007881/026/09

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio JARDIPLAN/BIOTECH.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-08-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 14-01-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação de viveiros, elaboração e implementação de projeto executivo de plantio e manutenção, nas áreas selecionadas e indicadas pela DERSA, fornecimento e plantio de mudas de essenciais florestais nativas do Bioma da Mata Atlântica e implantação de cercas, no Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul – Lote II.



36ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$11.726.226,43. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 30-09-09 e 15-07-10.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos, Gleides Pirró Guastelli Rodrigues e outros.

TC-007880/026/09

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Verdycon Conservação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação de viveiros, elaboração e implementação de projeto executivo de plantio e manutenção, nas áreas selecionadas e indicadas pela DERSA, fornecimento e plantio de mudas de essenciais florestais nativas do Bioma da Mata Atlântica e implantação de cercas, no Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul – Lote II.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-007881/026/09). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor – R\$12.391.915,14. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 30-09-09 e 15-07-10.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos e outros.

TC-007882/026/09

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Corpus Saneamento e Obras Ltda./Construtora Motasa Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação de viveiros, elaboração e implementação de projeto executivo de plantio e manutenção, nas áreas selecionadas e indicadas pela DERSA, fornecimento e plantio de mudas de essenciais florestais nativas do Bioma da Mata Atlântica e implantação de cercas, no Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul – Lote III.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-007881/026/09). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor –



36ª S.O 1ªC

R\$12.380.794,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 30-09-09 e 15-07-10.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-7881/026/09) e os Contratos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs aos Srs. Delson José Amador e Paulo Vieira de Souza, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Engenharia da DERSA, autoridades responsáveis pelas contratações, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas julgadas cabíveis.

TC-000538/008/10

**Contratante:** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

**Contratada:** Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Liedtke Júnior (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, com recomendação.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-002730/026/09

**Interessada:** Faculdade de Medicina de Marília.



36ª S.O 1ªC

**Responsáveis:** César Emile Baaklini e José Augusto Alves Ottaiano (Diretores Gerais).

**Exercício:** 2009.

**Acompanham:** TC-002730/126/09 e Expediente: TC-027794/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e ressaltando, por oportuno, que as informações contidas no expediente TC-027794/026/10, oriundo do Ministério da Saúde, não têm relação direta com as contas em análise, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos Responsáveis, em conformidade com o previsto no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações.

Determinou, por fim, à Equipe de Fiscalização competente que, nas próximas inspeções, verifique o atendimento às recomendações efetuadas, assim como a efetividade das providências saneadoras noticiadas pela Origem.

TC-014593/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Sivoneide Alencar da Silva.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 3.620 mesas para tênis de mesa para escolas com ensino médio da CEI e GOGSP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-12-09. Ordem de Fornecimento nº 36/00904/10 de 10-03-10. Valor - R\$1.592.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 03-12-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



36ª S.O 1ªC

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento envolvendo a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Sivoneide Alencar da Silva, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-012931/026/11

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** STER Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-12-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-02-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de gaveta adicional e recuperação do atracadouro da Travessia Santos/Guarujá – Lado Santos, inclusive detalhamento de projeto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$27.365.221,12. Termo Aditivo celebrado em 22-08-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato de fls. 1310/1325 e o 1º termo aditivo e modificativo (fls. 1535/1536), e legais os atos determinativos das despesas.

TC-030833/026/08

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN - Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio da Silva (Delegado Divisionário de Polícia da Divisão de Administração) e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços



compatíveis com a sua finalidade, em especial desenvolvimento e manutenção de sistemas, help desk, produção no ambiente de alta e baixa plataforma, tratamento de informações, gestão de contratos, serviços “on site”, de intranet e extranet, de infraestrutura, data warehause e assistência técnica a equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-07-09, 25-06-10 e 30-07-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos ao Contrato de 31/07/08, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP da Secretaria da Segurança Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com recomendações.

TC-018528/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Organização Social de Saúde - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental Franco da Rocha do Complexo Hospitalar do Juquery.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-08-10. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 22-12-10 e 21-06-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo nº 01/10, o termo aditivo de retirratificação nº 01/11 e o termo aditivo de retirratificação nº 02/11, e legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001535/007/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação), Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Roberta Marcondes Fourniol Rebello (Chefe da Divisão de Formalização e Atos).

**Objeto:** Implantação de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 838 crianças com faixa etária de 0 a 6 anos, residentes na Região Sul de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado 21-06-10. Apostila em 06-07-11.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 22600/10 e o Apostilamento nº 716/11.

TC-005294/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** N.F. Motta Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Execução de rede coletora de esgoto sanitário e ligações domiciliares no bairro JD. Fortaleza pertencente ao Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.832.334,50. Termo de Aditamento celebrado em 08-09-08. Termo de Recebimento Provisório de 13-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-10-08.

**Advogados:** Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, e



36ª S.O 1ªC

conheceu das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª medições e do Termo de Recebimento Provisório, com recomendações.

TC-000169/004/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Realce Auto Posto e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 120.000 litros de álcool hidratado, 1.200.000 litros de óleo diesel e 280.000 litros de gasolina amarela comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$2.964.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Jorge Luiz Spera, Jamil Hammond e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato em exame.

TC-001587/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica, incluindo instalação e configuração dos equipamentos e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$2.038.802,40.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

TC-000722/002/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.



36ª S.O 1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores da Prefeitura e das Autarquias SAAE e CMPF com concessão de uso de espaço físico para instalação de agência ou posto bancário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$1.606.501,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-000748/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$4.145.004,00. Termos Aditivos celebrados em 03-08-07 e 15-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-06-07, 08-04-08 e 18-12-08.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003624/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).



36ª S.O 1ªC

**Objeto:** Execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo movimento de terra, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos, no bairro Jardim Amanda, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor - R\$14.947.999,93. Termo de Apostilamento de 24-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-01-08 e 01-04-10.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2007, o contrato decorrente e o termo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-003762/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Homologação em:** 13-03-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de farinha de trigo especial, fermento fresco biológico e melhorador de massa para a produção de pães a serem distribuídos nas unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor - R\$7.640,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



36ª S.O 1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-003764/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Herb Carlini (Secretário de Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$34.675,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

TC-003765/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de café a ser utilizado pela Secretaria de Administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$8.073,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

TC-003768/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Eduardo C. R. Flores (Diretor Interino da Unidade de Suprimentos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de coxa e sobrecoxa com osso congeladas, para distribuição nas unidades escolares.



36ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$73.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-03-08, 20-06-08 e 03-09-08. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-036405/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 051/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de coxa e sobrecoxa de osso congeladas para distribuição nas unidades escolares.

TC-036404/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 33/08, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para distribuição às unidades escolares.

TC-036403/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 008/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de farinha de trigo especial, fermento fresco biológico e melhorador de massa para produção de pães a serem distribuídos às unidades escolares.

TC-036407/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Americana.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 056/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a aquisição de



café a ser utilizado pela Secretaria de Administração e diversas unidades do Paço Municipal.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Procedimentos licitatórios, os contratos decorrentes e os termos aditivos em exame, bem como, em consequência, procedentes as representações, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-004394/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Funerária Coração de Jesus Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviço funerário Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.315.265,60. Termos Aditivos celebrados em 15-08-08, 12-11-08 e 29-06-08. Apostilas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 11-07-08, 18-12-08 e 07-10-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Alexandre Galeote Ruiz, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-019535/026/08, TC-030046/026/07 e TC-019200/026/10.

TC-030013/026/07



**Representante:** Célia Maria de Souza – Múncipe de Mogi das Cruzes.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Representação contra edital da Concorrência nº 003-2/07, promovido pelo Executivo Municipal de Mogi das Cruzes objetivando a contratação da organização e execução, mediante outorga de concessão pública dos serviços funerários.

**Advogada:** Roberta G. A. P. S. G. Pereira.

TC-030304/026/07

**Representante:** Empresa Funerária São Lucas de Suzano Ltda. representada por seu Sócio Gerente - Adonis Ribeiro de Mendonça.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Representação contra edital da Concorrência nº 003-2/07, promovido pelo Executivo Municipal de Mogi das Cruzes objetivando a contratação da organização e execução, mediante outorga de concessão pública dos serviços funerários.

**Advogada:** Roberta G. A. P. S. G. Pereira.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, assim como, em consequência, procedentes as Representações, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-009823/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).



36ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos), Norival Zanelato Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino) e José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

**Objeto:** Pavimentação da Avenida Itaqui, incluindo a canalização do córrego Itaquití, nos trechos das estacas 15 a 40+10, estacas 53 a 66+4 e estacas 88 a 104+10 - Jardim Belval, em regime de empreitada por preços unitários, conforme memorial descritivo, plantas e planilha orçamentária, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor - R\$28.616.112,84. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-08, 23-06-08, 08-07-08, 28-08-08, 15-09-08, 22-10-08, 15-12-08, 23-12-08 e 23-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-12-08, 30-01-09 e 06-08-09.

**Advogados:** Itamar de Carvalho Júnior, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

TC-042785/026/07

**Representante:** Selten Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda., por seu Diretor Administrativo Paulo Roberto Fogaça de Almeida.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da concorrência nº 22/07, da Prefeitura Municipal de Barueri. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-08-09.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e improcedente a Representação, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre



36ª S.O 1ªC

as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-033302/026/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá– EMUS.

**Contratada:** J.A. Leite Serviços Médicos em Pediatria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar Pedro Lencine (Presidente da EMUS).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de pediatria.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$1.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-12-08 e 17-09-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-10-11.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves e Eduardo Garcia Cantero.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, celebrado em 01/02/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mongaguá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-029342/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Excel Comunicação Integrada Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).



36ª S.O 1ªC

**Objeto:** Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-09. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Erivânia Rosa Andrade El Kadri, Itamar Alves dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, celebrado em 24/06/09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003279/026/07

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Moysés Abujadi.

**Períodos:** (01-01-07 a 10-10-07) e (30-10-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Mauro de Sousa Penido.

**Período:** (11-10-07 a 29-10-07).

**Advogados:** Aparecida de Lourdes Teixeira e Cláudio Roberto Nava.

**Acompanham:** TC-003279/126/07 e TC-003279/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2007.

TC-003374/026/07



**Câmara Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Nardeli da Silva.

**Advogados:** Alberto de Oliveira Ciccone, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-003374/126/07 e TC-003374/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2007, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados a maior aos vereadores, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão encaminhados à Unidade Regional competente, para acompanhar a regularidade dos recolhimentos a ser efetuados, voltando conclusos.

TC-000405/026/08

**Câmara Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Perez.

**Advogado** William César Guimarães Romeiro.

**Acompanha:** TC-000405/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2008, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados a maior aos vereadores, ficando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão encaminhados à Unidade Regional competente, para acompanhar a regularidade dos recolhimentos a ser efetuados, voltando conclusos.

TC-000653/026/09

**Câmara Municipal:** Andradina.



**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Ernesto Antônio da Silva Júnior.

**Advogados:** Eron Francisco Dourado, Jaime Francisco Máximo e outros.

**Acompanham:** TC-000653/126/09 e Expediente: TC-029765/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à fiscalização responsável pelas próximas inspeções.

TC-000738/026/09

**Câmara Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Devanil Aparecido de Oliveira.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-000738/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2009, com recomendações.

TC-001032/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos de Siqueira.

**Períodos:** (01-01-09 a 14-05-09) e (08-06-09 a 30-09-09).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Paulo Benedito dos Santos.

**Períodos:** (15-05-09 a 07-06-09) e (01-10-09 a 31-12-09).

**Acompanha:** TC-001032/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de



apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

TC-001833/026/10

**Câmara Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Rosangela Aparecida Pinheiro Pagani.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

**Acompanha:** TC-001833/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2010, com recomendação.

TC-002052/026/10

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Valdeci Inácio.

**Acompanha:** TC-002052/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2010, com recomendação, à margem do julgamento.

TC-002135/026/10

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Thiago Roberto Maia de Souza.

**Acompanha:** TC-002135/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2010, com recomendações, à margem do julgamento e mediante ofício.

TC-002295/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São José do Barreiro.



**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Fábio José Nascimento Ribeiro.

**Advogada:** Angela Maria Rezende Rodrigues.

**Acompanha:** TC-002295/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2010, com recomendação.

TC-001008/026/09

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Elói.

**Advogados:** Márcio Gonçalves Delfino e Juliana Borba.

**Acompanham:** TC-001008/126/09 e Expediente: TC-034187/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2009, aplicando, ainda, ao responsável multa de valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, nos termos do inciso I, do artigo 104, do referido dispositivo legal.

Determinou, por fim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria (subitem 7.2), com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001256/026/09

**Câmara Municipal:** Araçariçuama.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Moisés Ligeiro de Souza.



**Advogados:** Renato Borges Casaro e outros.

**Acompanha:** TC-001256/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2009, com fundamento no inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se ao responsável multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados, as despesas apontadas no subitem 2.2.1.

TC-002711/006/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - Prefeito - João Jeremias Garcia Neto.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira à Associação Municipal de Educação, Ecologia, Cultura, Organização Social e Saúde – AMEECOS, no exercício de 2005.

**Responsável:** João Jeremias Garcia Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-09, que julgou irregulares o repasse e a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada e à suspensão de novos recebimentos, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 100 UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendação, determinando à Unidade Regional competente que verifique, oportunamente, a efetiva concretização das medidas anunciadas pela Prefeitura, em suas razões.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Antes de passar-se ao relato do TC-039615/026/07 foi apregoada a presença do defensor da parte, Sr. Ovidio Prieto Fernandes, que havia



requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-039615/026/07

**Conveniente:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF.

**Conveniada:** CMI – Serviços Médicos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ovidio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Implantação e operacionalização de estrutura organizacional e assistencial, para funcionamento do Centro Médico do IMASF, visando o atendimento dos beneficiários, compreendendo a realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, exames, atendimentos a pacientes portadores de moléstias crônicas, bem como todas as atividades diretamente relacionadas ao gerenciamento, operação e administração do Centro Médico do IMASF, conforme discriminado no anexo I, e, mais, a definição de condutas médicas de qualquer natureza, dos profissionais que integrem ou venham a integrar o corpo clínico do conveniado, através do qual serão prestados os serviços médicos definidos no presente convênio.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-04-06. Valor - R\$1.338.000,00. Termo de Rescisão de 30-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-07-08 e 11-03-10.

**Advogado:** Stênio Nani Baffile.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Ovidio Prieto Fernandes, Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000043/014/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).



36ª S.O 1ªC

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador, software aplicativos e serviços abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da “Solução de Informática”, que é composta pelos seguintes softwares: Sistema de Administração Tributária, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, Sistema de Controle de Frota, Sistema de Protocolo e Controle de Processos e Sistema de Administração de Recursos Humanos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$819.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 26-03-09 e 17-09-09.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, autoridade que homologou a licitação e assinou o contrato decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 46 da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-039706/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).



36ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços para implementação das ações articuladas do projeto da Secretaria de Educação, nas áreas de ambientes de aprendizagem, portal e AVA, necessidades especiais, inteligência acadêmica, gestores, matemática, alfabetização, inglês e redes sociais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$20.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-01-10.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-007549/026/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Conveniada:** Lar das Moças Cegas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no Município, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 04-01-10. Valor - R\$1.801.526,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E.



Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame (fls. 45/49), com recomendações.

TC-000743/026/09

**Câmara Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Evangelista Pereira.

**Advogado:** Rosemberg José Francisconi.

**Acompanham:** TC-000743/126/09 e Expedientes: TC-006115/026/10, TC-015293/026/10 e TC-037493/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001202/026/09

**Câmara Municipal:** Taiuva.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo José Furlan Marques.

**Acompanha:** TC-001202/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiuva, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, determinando providências no sentido da reestruturação no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que se refere à existência de cargos em comissão eivados de inconstitucionalidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Taiuva, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover as devidas adequações no seu quadro de pessoal, ante as irregularidades relatadas no voto do Relator, comunicando a esta Corte de Contas as medidas efetivadas, sob pena de aplicação de multa; e ao Ministério Público, à vista das impropriedades constatadas no quadro de pessoal.

TC-001276/026/09

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Claudinéia de Moraes Marques.



**Advogado:** Benedito Laércio Cadamuro.

**Acompanha:** TC-001276/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002397/026/10

**Câmara Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Carlos Antônio Flávio.

**Advogado:** João Paulo Sales Cantarella.

**Acompanha:** TC-002397/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002500/026/10

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Sérgio Luiz de Mira.

**Acompanham:** TC-002500/126/10 e Expediente: TC-030106/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços visando reduzir as taxas de mortalidade e o índice de mães precoces.



Determinou, por fim, seja o Expediente TC-030106/026/10 desvinculado dos autos e remetido à Unidade Regional competente para acompanhamento do processo até o seu deslinde.

TC-002501/026/10

**Prefeitura Municipal:** Macedônia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeitos:** João do Carmo Freitas e Sebastião Antônio Villela.

**Períodos:** (01-01-10 a 11-03-10) e (12-03-10 a 31-12-10).

**Acompanha:** TC-002501/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, que envide esforços visando recuperar as posições perdidas no "ranking", relativo ao quesito escolaridade, e elevar as notas dos alunos que freqüentam os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, que envide esforços para reduzir o índice de mães precoces.

TC-003024/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Roberto Lopes.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanha:** TC-003024/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003238/026/05

**Embargante:** Jathir Ramos Vieira - Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Gammon de Ensino - Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Gammon de Ensino - Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Jathir Ramos Vieira (Presidente da Diretoria Executiva).



36ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no importe pecuniário de 100 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso I, c.c. artigo 36, parágrafo único, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-11.

**Acompanha:** TC-003238/126/05.

**Advogados:** Marcos Aparecido Bernardes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. decisão recorrida, em todos os seus judiciosos termos.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-001366/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Palestina.

**Contratada:** Consórcio ENOPS – CAB.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ugilton César de Moraes Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e de manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de transporte, tratamento e distribuição de água potável, de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e de águas residuais no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comerciais e suporte no atendimento aos usuários, no regime de permissão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$300.000,00. Termos Aditivos celebrados em 30-03-07 e 29-06-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-05-09 e 29-04-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini,



36ª S.O 1ªC

Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se, em decorrência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, cominar pena de multa ao responsável, Sr. Ugilton César Moraes Garcia, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por desrespeito ao artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000243/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Restinga.

**Contratada:** Sociedade de Eventos S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de show artístico da dupla Rionegro & Solimões, consagrado pela crítica e opinião pública, para apresentação na 14ª Festa do peão de Boiadeiro de Restinga no dia 23 de abril de 2006.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-06. Valor - 60% (sessenta por cento), correspondente ao valor de R\$29.286,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-09 e 29-04-11.

**Advogado:** Washington Fernando Karam.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente



contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações.

TC-001148/010/09

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 2.000 toneladas de cloreto férrico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-09. Valor – R\$1.598.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 11-06-10.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato firmado o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e a Nheel Química Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-010921/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN, para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Santo André/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 30-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 11-06-08 e 17-07-10.



**Advogados:** Lilimar Mazzoni, Douglas Eduardo Costa, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao contrato nº 19/06 PJ, celebrado diretamente entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-000195/006/11

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

**Contratada:** Basequímica Produtos Químicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de hipoclorito de sódio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-11. Valor – R\$1.865.600,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 74/2010 e o decorrente Contrato nº 05/2011, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-017915/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Laboratório de Análises Clínicas Cubatão Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Vandejacson Bezerra de Andrade (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de patologia clínica aos pacientes das unidades básicas de saúde para a realização de 219.710 exames/ano.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Rerratificação celebrado em 29-05-09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E.



Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Rerratificação nº ADM 057/2009, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-007083/026/06

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Multi Vias Locações e Viagens Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente), Pérsio José Pimentel Porto e José Maurício de Souza (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Locação de ônibus com capacidade para 40 passageiros, com motorista.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-01-10 e 08-01-09. Apostilas nº 02 e 03 de 11-06-08 e 16-06-09. Termo de Encerramento celebrado em 28-09-11. Complementação da Garantia.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs. 4 e 5 e as Apostilas nºs. 2 e 3, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da complementação da garantia consignada a fls. 358 e do Termo de Encerramento Contratual de fls. 355, com recomendação.

TC-000309/014/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Viva Transporte Coletivo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Emília Gaspar (Secretária de Saúde e Assistência Social), Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura) e José Rodrigues Murilo (Secretário de Administração).

**Objeto:** Aquisição de cartão eletrônico (vale-transporte) da linha urbana de Pindamonhangaba.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-02-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Viva Transporte Coletivo Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033843/026/08



**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde médico-hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes nas redes municipal e estadual de saúde.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-06-09, 03-08-09, 03-08-10 e 30-12-10. Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 21-09-09. Termos Aditivos de Retificação celebrados em 30-10-09, 12-03-10, 14-04-10, 25-10-10 e 09-05-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs. 01 a 10 ao Convênio nº 95/08 firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, ressalvando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme preveem as Instruções desta Corte de Contas.

TC-000920/006/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

**Responsável:** José Mauro Barcellos (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-02-08.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$977.096,56.

**Advogados:** Marcos Antônio Ferreira e Flaubert Guenzo Noda.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$ 977.096,56 (novecentos e setenta e sete mil, noventa e seis reais, e cinquenta e seis centavos), dando-se, em conseqüência, quitação aos



responsáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, com recomendações.

TC-001245/026/09

**Câmara Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Mauro Simolini.

**Advogados:** Kleber Elias Zuri e outros.

**Acompanha:** TC-001245/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Mauro Simolini, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público, para fins de conhecimento.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002137/026/10

**Câmara Municipal:** Estância de Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Joel Raimundo de Souza.

**Acompanha:** TC-002137/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2010, com recomendações à origem, dando quitação ao Responsável, Sr. Joel Raimundo de Souza, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando informações nos próximos laudos de inspeção.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003026/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santa Salete.

**Exercício:** 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**36ª S.O 1ªC**

**Prefeito:** Osvaldenir Rizzato.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanha:** TC-003026/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; abertura de autos próprios e de termo contratual, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos; e determinações à Fiscalização para que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**  
**Samy Wurman**  
**Cristiana de Castro Moraes**  
**Vitorino Francisco Antunes Neto**

**SDG-1/LANG**